

## **COMISSÃO DE SAÚDE**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.232, DE 2022**

Altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que “Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”, para obrigar à participação de um profissional de saúde com formação na área de saúde mental na tomada de depoimento especial da criança ou adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 12 .....

.....  
VII – Para colher o depoimento especial, será necessária a presença física de pelo menos um profissional de área de saúde com formação em saúde mental, indicado pelo Juízo, que poderá intervir a qualquer momento na tomada do depoimento.

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

**Deputado ZÉ VITOR**  
Presidente



\* C D 2 3 6 1 2 9 7 8 5 8 0 0 \*